



LEI NÚMERO 3.101, de 24 de abril de 2025.

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação Mãos Amigas dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, pelo período de até 20 (vinte) anos, a título gratuito, localizado na Rua Ubá, nº 894, bairro Vila Eugênio Rossi, neste Município, à Associação Mãos Amigas dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sabará, entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de triagem de materiais recicláveis, inscrito no CNPJ sob o nº 19.304.297/0001-07.

Parágrafo único: O imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, tem por finalidade a instalação da sede da entidade, bem como o desenvolvimento de atividades de defesa de direitos sociais.

Art. 2º) O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovável, por igual período, desde que garantido o interesse público e as normas legais, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Tratando-se a concessão de relevante interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar licitação, observados os preceitos legais pertinentes à matéria.



Art. 4º) O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, conterá as obrigações a serem assumidas pela pessoa jurídica selecionada, a saber:

- I – desenvolver as atividades previstas em seu Estatuto Social;
- II – responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de todos os materiais e equipamentos utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- III – fazer uso do imóvel exclusivamente para os fins previstos no artigo 1º desta Lei;
- IV – responsabilizar-se pela proteção da área concedida;
- V – responsabilizar-se pelas consequências advindas de eventos naturais ou danos causados por terceiros resultantes em sinistros ou prejuízos, que possam afetar as áreas ou módulos do local, bem como o patrimônio instalado na área concedida;
- VI – quando de qualquer construção, ampliação ou reforma, apresentar os projetos exigidos pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Sabará, para a devida aprovação e fornecimento do alvará;
- VII – cumprir as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança, saúde, meio ambiente e demais áreas de interesse público;
- VIII – responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- IX – não modificar, ampliar ou restringir qualquer projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- X – assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos, tributários, trabalhistas e demais na forma da legislação específica.

Art. 5º) O imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, reverterá a qualquer tempo, ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer outro título, nos seguintes casos:

- I – encerramento definitivo das atividades da pessoa jurídica selecionada, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito, ou ato do governo, de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a sua atividade;
- II – se a pessoa jurídica selecionada ceder a qualquer título o imóvel, sem anuência expressa do Município;
- III – se caracterizada a inadimplência da pessoa jurídica quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei;
- IV – inadimplência no recolhimento dos tributos municipais;



Sabará
Prefeitura Municipal

V – quando do término da Concessão ora pactuada.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará